



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



## CONTRATO Nº 149/2024

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA R . N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.600.695/0001-67, com sua sede à Avenida São Sebastião, nº 498, Edif. Villagio Salerno, Apt. 1604, CEP. 78.045-305, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **ROGERIO NOGUEIRA DIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0985439-8 SSP/MT e do CPF nº 704.118.831-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023, PROCESSO DE ADESÃO Nº 007/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024**, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Decreto n.º 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Municipal nº 068/2007, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

**1.1. ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 353/2023, DO PREGAO PRESENCIAL SRP N. 026/2023, COM O OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL QUANTO A PROCEDIMENTOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE OBRAS, COM RECURSOS**

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

R N DIAS CONSULTORIA E PROJETOS.4060069500016 Assinado de forma digital por R N DIAS CONSULTORIA E PROJETOS.4060069500016  
7  
Data: 2024.07.29 10:36:35 -0400

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/porta/arenapolis#/assinatura> e informe o código 68f9564b-4412-4140-90ae-b048657e1940, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



**PROVINIENTES DE TERMO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE REPASSE, PARA O MUNICÍPIO.** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

**1.2.** Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento.

#### 3. DO SUPORTE LEGAL DA EXECUÇÃO

**2.1.** O presente Contrato tem por fundamento a licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº **026/2023**, homologada pelo Prefeito Municipal;

**2.2.** O presente contrato será executado na modalidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

#### 3. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

**3.1.** As partes se declaram sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 068/07, além das cláusulas estabelecidas no presente contrato;

**3.2.** De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

#### 4. DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente Contrato tem vigência pelo prazo a partir do dia 24/07/2024 até 31/12/2024.

#### 5. DO VALOR

**5.1.** A definição dos preços para o presente Contrato de Prestação de Serviços, é aquele estabelecido como a melhor proposta vencedora do certame, assim ratificados:

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilcloud.com.br/portal/arenapolis#/assinatura> e informe o código 6819564b-4412-4140-9dae-b048657e1940, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



**PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇO**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS   | QTD | UNID. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|-----|-------|--------------------|-----------------|
| 01   | A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL QUANTO A PROCEDIMENTOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE OBRAS, COM RECURSOS PROVINIENTES DE TERMO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, PARA O MUNICIPIO | 05  | MES   | 16.800,00          | 84.000,00       |

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/arenapolis#/assinatura> e informe o código 68f9564b-4412-4140-9dae-b048657e1940, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



- 5.2. Em cada serviço, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do produto, servido de base para o procedimento de liquidação da despesa e pagamento;
- 5.3. É vedado qualquer reajuste nos preços, salvo as hipóteses previstas em Lei mediante requerimento formal e motivado da **CONTRATADA**;
- 5.4. O Valor Global para o presente contrato é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

#### 6. DO RECEBIMENTO

- 6.1. O serviço deverá ser executado, mediante e em conformidade com o termo de referência e o instrumento contratual, devendo a **CONTRATADA** se programar para sua entrega no local e horário indicado pelo **CONTRATANTE**;
- 6.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o **CONTRATANTE** pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), condicionado a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada/liquidada;
- 6.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias à execução do objeto;
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até o quinto dia útil subsequente, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada/liquidada;
- 6.4.1. A Nota Fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo funcionário público designado pelo **CONTRATANTE**, comprovando a conferência de regularidade quantitativa e qualitativa do objeto entregue;
- 6.4.1.2. As Notas Fiscais deverão ser expedidas nominalmente a: **Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT, CNPJ nº 24.977.654/0001-38, Rua Presidente Costa e Silva, n.º 197, Bairro Vila Nova, Arenópolis/MT, CEP: 78.420-000.**
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal: número e nome do banco,

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilibleue.agilicloud.com.br/porta/arenapolis#/assinatura> e informe o código 68f9564b-4412-4140-9dae-b048657e1940, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



- agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal.
- 6.7. Ficará a cargo da **CONTRATADA** os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre o pagamento dos valores previstos neste instrumento contratual, podendo os mesmos serem retidos na fonte de pagamento observada a legislação pertinente;
- 6.8. Para os casos de rejeição do serviço, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva Nota Fiscal, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**;
- 6.9. Para o SERVIÇO rejeitado o mesmo deverá ser **imediatamente** refeito, onde será sem ônus para a contratante.

#### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Aquisição do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO RED. 0163 05.002.12.365.0009.2032.3390.39.00.00.00. FONTE:  
1.500.1001000

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES

##### 8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR:

8.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/arenapolis#/assinatura> e informe o código 68f9564b-4412-4140-90ae-b048657e1940, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



**8.1.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**8.1.3.** Acompanhar a execução e fiscalização do Serviço durante toda a vigência do Contrato.

**8.1.4.** Notificar, por escrito, à **Contratada**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da Prestação do serviço.

**8.1.5.** Acompanhar a Prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços entregues com imperfeição.

## **8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.2.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo Órgão Gestor.

**8.2.2.** Realizar a Prestação do serviço com estrita observância ao Edital e seus anexos.

**8.2.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros.

**8.2.4.** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.2.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do Contrato.

**8.2.6.** Cumprir os prazos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portais/arenapolis#/assinatura> e informe o código 68f9564b-4412-4140-9dae-b048657e1940, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



- 8.2.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;
- 8.2.8.** Se não comprovarem a situação regular da Prestadora detentora do Contrato quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar a prestação do serviço segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições.
- 8.2.9.** A **CONTRATADA** não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros do Contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;
- 8.2.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.
- 8.2.11.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.12.** Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 8.2.13.** Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da lei 8666/93 com as alterações da lei 8883/94.
- 8.2.14.** Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;
- 8.2.15.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie,

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portais/arenapolis#/assinatura> e informe o código 68f9564b-4412-4140-9dae-b048657e1940, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



- forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;
- 8.2.16.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 8.2.17.** Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente com o cumprimento do serviço contratado.
- 8.2.18.** Apresentar Relatório Final detalhado de todos os serviços realizados, considerando o cronograma apresentado no início dos trabalhos e os relatórios solicitados pelo Contratante ao término de cada fase do serviço contratado.
- 8.2.19.** Arcar com todas as despesas de locomoção, remuneração, hospedagem e alimentação da equipe mobilizada para realização dos serviços.
- 8.2.20.** Se responsabilizar junto ao órgão competente pela qualidade dos projetos, cumprindo todas as normas técnicas exigidas para aprovação do mesmo, caso houver alguma pendência no projeto é de inteira responsabilidade da empresa contratada sanar as referidas pendências até que o referido projeto, seja considerado apto pelo órgão concedente.
- 8.2.21.** Realizar por conta própria todas as visitas técnicas in loco que se fizerem necessárias para elaboração do Projeto.
- 8.2.22.** O contratado deverá entregar à Fiscalização desta Prefeitura, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução de serviços cuja autoria seja dos profissionais da contratada, observando que os custos serão de responsabilidade da contratante.
- 8.2.23.** A empresa deverá apresentar mensalmente relatório dos serviços executados, em conformidade com o ANEXO VIII do Edital.

## 9 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**9.1. O CONTRATANTE** promoverá a fiscalização do serviço contratado, nos termos do artigo

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/arenapolis/#/assinatura> e informe o código 68f9564b-4412-4140-9dae-b048657e1940, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



67 da Lei Federal nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas.

**GESTÃO DO CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**NOME: MARILANDIA BORGES DE AGUIAR PRESOTTO**  
**CARGO: SECRETARIA**

**FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**NOME: POLIANA APª. PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**

#### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Prestação do serviço sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

**10.1.1.** Quanto à obrigação da assinatura do Contrato de Prestação do serviço no prazo estabelecido:

- a)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b)** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**11.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com a execução do objeto:

- a)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b)** A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/arenapolis#/assinatura> e informe o código 68f9564b-4412-4140-9dae-b048657e1940, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



- 10.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora;
- 10.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar o Contrato de Prestação do serviço injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:
- 10.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Guarantã do Norte - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.
- 10.4.** A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a Prestação do serviço, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante a Prestação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 10.5.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 10.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**;
- 10.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse  
<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/arenapolis#/assinatura> e informe o código 68f9564b-4412-4140-9dae-b048657e1940, ou leia o QRCode  
ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:**

**11.1.1.** Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

**11.1.2.** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

**11.1.3.** Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**11.1.4.** Fiscalização da execução do ajuste.

**11.1.5.** As prerrogativas dos direitos do **CONTRATANTE** na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

**12.1. O CONTRATANTE**, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na imprensa oficial do município, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

#### DA RESCISÃO

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

**13.1.1.** Em situações excepcionais, desde que o **CONTRATANTE** concorde, o prazo de

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililue.agilicloud.com.br/portal/arenapolis#/assinatura> e informe o código 68f9564b-4412-4140-9dae-b048657e1940, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



vigência contratual poderá ser diminuído.

13.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito de indenização, demonstrada a relevância do interesse público;

13.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita, fundamentada e autuada nos autos do processo;

#### 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais para contratação, inclusive quanto à documentação de habilitação ao certame;

14.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA**, afastando daquele, quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, previdenciário, tributário, inclusive decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.

#### 15 OBRIGAÇÕES PERMANENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/arenapolis#/assinatura> e informe o código 68f9564b-4412-4140-9dae-b048657e1940, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



**15.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**15.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### 16. DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Arenópolis/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**16.2.** E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenópolis - MT, 24 de julho de 2024.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/arenapolis#/assinatura> e informe o código 68f956-b-4412-4140-9dae-b048657e1940, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 ARENÓPOLIS  
 CNPJ: 24.977.654/0001-38



EDERSON  
 FIGUEIREDO:840204  
 15153

Assinado de forma digital por  
 EDERSON  
 FIGUEIREDO:84020415153  
 Dados: 2024.07.29 10:37:48 -04'00'

**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**  
**CONTRATANTE**

R N DIAS CONSULTORIA E  
 PROJETOS:40600695000167

Assinado de forma digital por R N DIAS  
 CONSULTORIA E  
 PROJETOS:40600695000167  
 Dados: 2024.07.29 12:37:08 -04'00'

**EMPRESA R . N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS**  
**ROGERIO NOGUEIRA DIAS**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

*Gabelli de Oliveira Ferreira*

NOME: GABRIELI DE OLIVEIRA FERREIRA  
 CPF: 077.425.261-82

*Natana M. M. Machado Rodrigues*

NOME: NATANA M. M. MACHADO RODRIGUES  
 CPF: 034.559.861-02

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/arenapolis/#/assinatura> e informe o código 68f9564b-4412-4140-9dae-b048657e1940, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105  
 CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

# Assinaturas

EDERSON FIGUEIREDO (840.204.151-53)

Título: DIGITAL

Assinatura: Digital



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agliblue.aglicloud.com.br/porta/arenapolis#/assinatura> e informe o código 68f9564b-4412-4140-9dae-b048657e1940, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.